

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

+ CRITÉRIO I

Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes* instituído e atuante.

+ CRITÉRIO II

Melhorar os indicadores de qualidade da vigilância das arboviroses: investigação adequada e notificação oportuna em, no mínimo, 80% dos casos notificados.

+ CRITÉRIO III

Atingir cobertura de visita domiciliar mínima de 80% dos imóveis do município nos ciclos 4, 5 e 6 de 2017.

+ CRITÉRIO IV

Melhorar ou manter a classificação dos índices de infestação predial, no período avaliado. Os municípios que já iniciarem a avaliação apresentando classificação alta (IIP > 3,9%) do índice de infestação não poderão manter-se nessa classificação.

+ CRITÉRIO V

Cumprir, no mínimo, 01 (um) Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA) no segundo semestre 2017, dos 02 (dois) preconizados pelo Ministério da Saúde por ano.

+ CRITÉRIO VI

Apresentar o Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de 2018.

Contextualização Epidemiológica e Justificativa

Atualmente o Ceará enfrenta um cenário com co-circulação dos vírus da dengue, chikungunya e zika, com incidência de casos notificados para arboviroses até a Semana Epidemiológica (SE) 28/2017 de 1.914,5 casos por 100 mil habitantes, distribuídos em 98,9% (182/184) dos municípios do Estado. Destaca-se o aumento de casos de chikungunya com a confirmação da transmissão em 82,5% (147/178) dos municípios com casos notificados e a mudança no padrão de acometimento da doença que vem se apresentando de forma distinta, com quadros de manifestações atípicas, neurológicas e ocorrência de óbitos.

Apesar de o Estado recomendar a intensificação e continuidade das ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, o ano de 2017 caracteriza-se por um cenário epidêmico, situação que obriga o Poder Público a adotar medidas urgentes para reforçar as ações preventivas e de controle do *Aedes aegypti* visando a prevenção do adoecimento da população pelas doenças veiculadas pelo referido vetor. Portanto, o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), seguindo as estratégias de enfrentamento “Todos contra o Mosquito”, resolvem instituir incentivo aos municípios para investimento em ações de vigilância e controle das arboviroses.

Objetivos

- ✓ Incentivar a gestão municipal nas ações de enfrentamento ao *Aedes aegypti* visando a prevenção do adoecimento da população pelas doenças veiculadas pelo referido vetor;
- ✓ Melhorar a cobertura de visita domiciliar, visando uma melhoria na qualidade dos dados de infestação vetorial;
- ✓ Reduzir a infestação vetorial do *Aedes aegypti*;
- ✓ Reduzir a incidência das arboviroses;

Prevenir a ocorrência de casos graves e óbitos por arboviroses.

Monitoramento e Avaliação

O período de monitoramento e avaliação das ações realizadas nos municípios será de julho a dezembro de 2017.

PARÂMETROS DOS INDICADORES

+ QUALIDADE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

✓ NOTIFICAÇÃO OPORTUNA:

Todo caso notificado em até 7 (sete) dias da data de início dos sintomas.

✓ INVESTIGAÇÃO ADEQUADA:

Todo caso notificado de arbovirose (dengue ou chikungunya) com as seguintes variáveis preenchidas:

- data dos primeiros sintomas;
- data da investigação;
- classificação;
- critério de confirmação;
- evolução do caso.

META: ≥80%

+ ÍNDICE DE INFESTAÇÃO PREDIAL (IIP)

O IIP indica o percentual de imóveis com a presença de focos dos mosquitos *Aedes aegypti* em relação aos imóveis visitados, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- I - IIP menor que 1%, baixa infestação;
- II - IIP entre 1% e 3,9%, média infestação;
- III - IIP maior que 3,9%, alta infestação.

Monitoramento e Avaliação (cont.)

As ações de enfrentamento desenvolvidas pelos municípios e a atuação dos comitês municipais intersetoriais de combate ao *Aedes* serão acompanhadas pelo Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya e pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRES), através de instituição de pauta permanente na Comissão Intergestora Regional (CIR).

O monitoramento das ações de vigilância ocorrerá mensalmente, por meio de um painel de monitoramento, e cada critério avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Comitê Municipal Intersectorial de Combate ao *Aedes*

O Comitê Municipal Intersectorial de Combate ao *Aedes* deverá ser instituído por meio de Portaria ou Decreto de Nomeação, seguindo as orientações do “Manual para formação do Comitê Municipal de Enfrentamento da dengue, do vírus Chikungunya e do Zika vírus”, e atuante com reuniões quinzenais comprovadas através de ata. Os municípios deverão encaminhar as atas digitalizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, utilizando o modelo de ata (ANEXO) sugerido pelo Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya, a partir de agosto/2017, para o email todoscontraomosquito@gabgov.ce.gov.br, com cópia para a respectiva CRES.

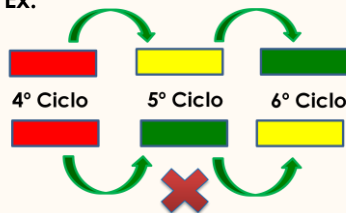
A documentação (portarias e atas) já enviada para o e-mail secc.ceara@gmail.com NÃO precisará ser reenviada.

2. Indicadores de qualidade da vigilância epidemiológica das arboviroses

O monitoramento da qualidade da vigilância das arboviroses será realizado pelos indicadores de investigação adequada com, no mínimo, 80% dos casos de dengue e chikungunya investigados adequadamente, por meio das variáveis “data dos primeiros sintomas”, “data da investigação”, “classificação”, “critério de confirmação” e “evolução do caso” preenchidas; e notificação oportuna, com, no mínimo, 80% dos casos de dengue e chikungunya notificados oportunamente, em até 7 (sete) dias após a data de início dos sintomas. Os dados para cálculo destes indicadores estão disponíveis no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) na versão online e serão monitorados mensalmente. A avaliação final ocorrerá 60 dias após 31 de dezembro de 2017, tempo hábil de encerramento dos últimos casos do ano.

+ ÍNDICE DE INFESTAÇÃO PREDIAL (IIP) - Classificação

Ex:



INCENTIVO FINANCEIRO

+ VALOR DO INCENTIVO

O incentivo ocorrerá sob a forma de recurso financeiro, proveniente do tesouro estadual, fonte 00, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

+ DESTINO DO INCENTIVO

O incentivo financeiro dado aos municípios classificados deverá destinar-se às **ações de vigilância e controle das arboviroses**.

+ DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

O valor do incentivo será **rateado igualmente** entre os municípios que cumprirem **TODOS** os critérios estabelecidos neste documento, durante o período de 01/07/2017 a 31/12/2017.

Monitoramento e Avaliação (cont.)

3. Cobertura de visita domiciliar

A cobertura de visita domiciliar nos municípios elegíveis ao prêmio deverá atingir, no mínimo, o percentual preconizado pelo Ministério da Saúde de 80%, referentes às visitas domiciliares realizadas e contabilizadas nos seguintes períodos do ano de 2017: 01 de julho a 31 de agosto (4º ciclo), 01 de setembro a 31 de outubro (5º ciclo) e 01 de novembro a 31 de dezembro (6º ciclo).

Os dados de visita domiciliar deverão ser digitados na “Planilha de Monitoramento Diário do *Aedes aegypti*” que está disponível online no link: <https://goo.gl/forms/DXRTelt1eZ3veQSu2>. As visitas poderão ser inseridas até o 5º (quinto) dia útil após o término do ciclo. Só será considerado um registro por dia. Em caso de alteração de dados inseridos incorretamente, observar a orientação do Memo Circular nº 034/2017.

4. Índices de infestação predial pelo *Aedes aegypti*

Os municípios deverão melhorar ou manter a classificação do índice de infestação predial no decorrer do período de avaliação. Os municípios precisarão mudar a categoria de III para a II ou da II para I, em cada ciclo consecutivamente (4º, 5º e 6º/2017). Caso o município passe para uma classificação de menor infestação, porém, piore a classificação no ciclo seguinte, este não atenderá ao critério e será consequentemente desabilitado. Aqueles que já iniciarem a avaliação apresentando classificação alta (IIP > 3,9%) não poderão manter-se nessa classificação.

A título de exemplo, o município que iniciar o ciclo de julho/agosto com classificação III, no ciclo de setembro/outubro deverá obrigatoriamente passar para a classificação II ou I e manter ou melhorar a classificação no ciclo de novembro/dezembro **OU** iniciando o ciclo julho/agosto com classificação II, deverá manter a classificação ou passar para classificação I nos restantes ciclos **OU** iniciando o ciclo julho/agosto com classificação I, deverá manter essa classificação até ao final da avaliação.

O índice de infestação predial será calculado automaticamente, na “Planilha de Monitoramento Diário do *Aedes aegypti*”, a partir dos dados de imóveis trabalhados com foco sobre o total de imóveis trabalhados, previamente digitados nessa planilha pelos municípios. Os dados serão avaliados após o 5º dia útil do término do ciclo.

INCENTIVO FINANCEIRO



ANÁLISE FINAL PARA O INCENTIVO

O período de avaliação terminará em 31 de dezembro de 2017, porém, no decorrer do período, os dados parciais serão disponibilizados. A análise final de todos os critérios ocorrerá após o término do tempo hábil de inserção e encerramento de dados e envio de documentação de cada parâmetro, após esta data.



ENTREGA DO INCENTIVO

A entrega do incentivo ocorrerá após a avaliação final dos critérios e da homologação dos municípios ganhadores, prevista para o decorrer do primeiro trimestre de 2018.

Documentação e
esclarecimentos:

[todoscontraomosquito@gabgov.
ce.gov.br](mailto:todoscontraomosquito@gabgov.ce.gov.br)

Monitoramento e Avaliação (cont.)

5. Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti*

Os municípios deverão cumprir, no mínimo, 01 (um) Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA) no ano de 2017, dos 02 (dois) preconizados pelo Ministério da Saúde por ano. Os dados deverão ser enviados até o dia 10 de novembro de 2017 para serem avaliados até o dia 17 de novembro de 2017, conforme Resolução Nº 09/2017 – CIB/CE.

O LIRAA/LIA faz-se primordial uma vez que permite conhecer a dispersão e a densidade do vetor nos municípios, conforme disposto na Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o repasse da segunda parcela do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, o qual está condicionado à realização do levantamento.

6. Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses

O plano municipal de ação de vigilância e controle das arboviroses para 2018 deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2017, por meio do email todoscontraomosquito@gabgov.ce.gov.br. A sua elaboração e execução será acompanhada pelas CRES e pela Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde (COPROM)/SESA.

O plano municipal agrega e detalha atividades/ações preventivas de reconhecida eficácia na prevenção de epidemias de arboviroses e que devem ser implantadas ou intensificadas no cotidiano dos serviços, apresentando também as ações corretivas que devem ser realizadas em situações epidêmicas em razão da não implantação ou interrupção das ações preventivas e dados epidemiológicos do município.

A construção do plano deverá dar-se de forma integrada entre os diversos setores da Secretaria de Saúde do município, e outras Secretarias e instituições.



ANEXO



Ata de reunião

Incentivo “Todos Contra o Mosquito”

Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya
Comitês Municipais Intersetoriais

Município: _____

Data da realização da reunião: ____/____/____

Local da reunião: _____

Coordenador do Comitê: _____

Participantes: _____

Pautas:

1. _____
2. _____
3. _____
- ...

Discussões:



Ata de reunião

Incentivo “Todos Contra o Mosquito”

Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya
Comitês Municipais Intersetoriais

Encaminhamentos	Responsável	Prazo

Assinaturas: